

Expedita M^a A. Boaventura
Secretária Executiva



RECEBIDO em 27/09/93
ARQUIVADO em 1/10/93
Expedita
- Funcionário -

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.871 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993

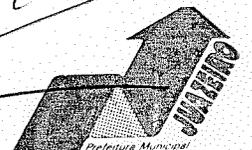
Altera e redefine a Lei Municipal Nº 1.723 de 30 de março de 1992, em cumprimento à Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, referente à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelares e Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência, de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica redefinido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei 1.723, de 30-03-92 na conformidade do inciso II, do Art. 88 da Lei Federal nº 8.069 de 13-07-90, Órgão deliberativo com finalidade precípua de assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade, na elaboração de projetos e de medidas de proteção aos direitos da criança e do adolescente além de eleger os Conselhos Tutelares, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Doravante, nesta Lei fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente denominado somente Conselho Municipal.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na referida Lei Federal e nesta Lei.



Estado do Ceará



2

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

§ 1º - Doravante, nesta Lei fica o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente denominado somente Conselho Tutelar;

§ 2º - Em sendo necessário, o Conselho Municipal poderá instituir outros Conselhos Tutelares, com atribuições e delimitações funcionais e geográficas conforme as particularidades do município do Juazeiro do Norte, cabendo a iniciativa o projeto de Lei que enviar ao Poder Legislativo Municipal;

§ 3º - O Conselho Municipal fica autorizado para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, definir e eleger os membros do Conselho Tutelar, cujo processo eleitoral será realizado sob a presidência do Senhor Doutor Juiz Eleitoral desta 28ª (vigésima oitava) Zona e a fiscalização do representante do Ministério Público desta Comarca.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas, projetos e atividades executadas pelos Conselhos Municipal e Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Doravante, nesta Lei fica o Fundo Municipal de Ações para a Infância e Adolescência denominado somente Fundo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal será constituído de 10 membros, a saber:

- I - Três representantes do Poder Executivo, sendo um do Departamento de Ação Social vinculado ao Gabinete do Prefeito, um da Secretaria de Educação e o terceiro da Secretaria de Saúde;
- II - Dois representantes do Poder Legislativo;
- III - Cinco representantes das Organizações não Governamentais de Ação à Criança e ao Adolescente;

§ 1º - A designação dos membros do Conselho Municipal será feita por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias a partir da vigência da presente Lei;



Estado do Ceará



3

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

§ 2º - A indicação dos membros do Conselho Municipal representantes da comunidade será feita por suas organizações, bem como a escolha da Presidência deverá ser procedida por eleição entre os membros componentes do Conselho Municipal.

§ 3º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior ao da comunidade;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois anos, permitida a recondução por mais um período;

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º - O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal serão tomadas com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - O Conselho Municipal poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento de suas reuniões e programações, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 6º - compete ao Conselho Municipal:

I - criar e manter programas específicos e participar do planejamento municipal sobre os assuntos relacionados com a criança e adolescentes;



Estado do Ceará



4

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

II - gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos Fundos estadual e federal no município;

III - promover a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

IV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

V - proceder inscrições das entidades Governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, mantendo o registro das inscrições e de suas alterações, bem como, formular comunicação da existência dessas entidades perante os Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da Vara competente nesta Comarca;

VI - Emitir pareceres aos projetos e fiscalizar a atuação das instituições públicas e privadas de ação junto à criança e ao adolescente;

VII - Definir o funcionamento e a composição dos Conselhos Tutelares para aprovação posterior em forma de Lei;

VIII - Elaborar seu regulamento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades não governamentais somente poderão funcionar após registro no Conselho Municipal;

Art. 7º - O Conselho Tutelar tem as seguintes finalidades principais:

I - cumprir as medidas de proteção à criança e ao adolescente quando:

- a) for omissa a sociedade ou o Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas cabíveis conforme o Art. 101, I a VII do mencionado Diploma Federal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da referida Lei Federal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;



Estado do Ceará



6

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se também aos Conselhos Tutelares a competência definida no Art. 147 da supra-mencionada Lei Federal, concomitantemente, os impedimentos especificados no Art. 140 "caput" e Parágrafo Único da mesma Lei.

Art. 8º - As decisões dos Conselhos Tutelares deverão ser revistas pela autoridade judiciária e também a pedido de quem tenha legítimo interesse para fazê-lo.

Art. 9º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros organismos internacionais ou estrangeiros de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de crédito oficial;

§ 2º - Quando não aplicados em suas finalidades os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados no mercado de capitais, a critério do Conselho Municipal, como forma de recuperação das perdas inflacionárias de seu valor inicial.

§ 3º - A prioridade de aplicação de seus recursos será definida pelo Conselho Municipal em seu regulamento interno:

Art. 11 - O Fundo Municipal terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O Conselho Municipal prestará contas da Conta





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

bilidade geral do Fundo Municipal à Secretaria de Finanças do Município e aos Órgãos financiadores de seus programas.

Art. 13 - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, até o limite de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) do mês de setembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

